

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Recentemente a atenção da grande mídia foi atraída para um fenômeno que pode atingir a qualquer um, não manda aviso, na maioria dos casos não traz sintomas, mas que, em sua enorme maioria mata ou deixa seqüelas irreparáveis. Trata-se da morte súbita. Ela pode ocorrer com qualquer pessoa.

Em 2003 um atleta camaronês tombou fulminado diante das câmeras de televisão do mundo todo – Marc Vivian Foe, 28 anos. Agora, do mesmo modo, foi a vez do húngaro Miklos Fehér, 24 anos, ambos futebolistas profissionais. Foi necessária a perda desses dois atletas para que a discussão acerca desse fenômeno fatal repercutisse.

No mundo, a morte súbita mata mais que a Aids, os homicídios, os acidentes de trânsito, câncer de próstata e de mama juntos. No Brasil, estima-se que cento e sessenta (160) mil pessoas por ano são vítimas da morte súbita. Nos Estados Unidos, quatrocentos e cinquenta (450) mil pessoas morrem a cada ano; na Europa este número é de cerca de quinhentos (500) mil. Aqui, ocorre um ataque cardíaco maciço a cada minuto, sendo que em noventa e cinco por cento dos casos a vítima morre antes de chegar a um pronto-socorro. A vítima perde dez por cento de chances de sobreviver a cada um minuto que passa sem o correto atendimento.

A morte súbita é uma interrupção entre os “sistemas elétrico e mecânico” do coração que ocorre de repente, na maioria das vezes sem que a vítima tenha histórico de problemas cardíacos. O infarto é provocado pelo acúmulo de gordura na artéria coronária, que causa o seu entupimento e impede a chegada de sangue ao coração. A falta de sangue na área afetada faz o músculo entrar em falência.

O termo “morte súbita” pode ser aplicado em mortes por afogamentos, choques elétricos, envenenamentos, mas quem leva a fama é o coração. Dos casos de morte súbita, noventa por cento acontecem por parada cardíaca e muitas pessoas morrem por não receberem um atendimento adequado e no tempo certo.

Neste cenário, cinquenta (50) mil brasileiros poderiam ser salvos todos os anos. Bastava que os locais de grande circulação de público contassem com pessoas treinadas em RCP – reanimações cardiopulmonares e, dispusessem de um aparelho cardioversoeletrico, o popular desfibrilador.

-2-

O desfibrilador, aliado a um bom treinamento, pode salvar metade das pessoas que morrem em função de um ataque cardíaco ou morte súbita, afirma o presidente da Fundação Interamericana do Coração, Sérgio Timerman, membro do Comitê Internacional de Emergências e um dos diretores do InCor (HC-SP). Na confusão de arritmia que está o coração, o aparelho dá um choque, o coração pára por um instante e o ritmo normal volta a acontecer.

O acesso público ao desfibrilador é uma tendência mundial já adotada por algumas cidades e empresas. Porém, muitos locais públicos no Brasil, de grande afluência de pessoas, continuam sem desfibriladores e sem pessoas treinadas para realizar os procedimentos básicos que podem salvar muitas vidas.

No Brasil, os desfibriladores profissionais só podem ser operados por médicos e os semi-automáticos por qualquer pessoa que tenha passado por um treinamento. Estes aparelhos semi-automáticos, portáteis, pesam pouco mais de um quilograma e seu custo é em torno de três mil e quinhentos dólares. Pequenos, fáceis de operar, os desfibriladores automaticamente detectam e analisam o ritmo do coração e decidem se ele precisa de um choque. Caso necessário, instruem o operador a dar um choque elétrico para normalizar o ritmo irregular. Estes equipamentos foram desenvolvidos há mais de vinte anos.

Em Chicago foi desenvolvido um estudo onde foram distribuídos desfibriladores de dois quilogramas, tal qual extintores de incêndio, nos aeroportos de O'Hare, Midway e Meigs Field. Estes equipamentos trazem instruções para o uso, tanto escritas como gravadas. Durante os dois anos do estudo, alguém tentou usar um dos desfibriladores em cada um dos 18 casos testemunhados de parada cardíaca. Onze pessoas foram ressuscitadas. Embora o pessoal do aeroporto fosse treinado para usar os aparelhos, seis dos que realizaram os primeiros-socorros nos onze sobreviventes eram pessoas que estavam passando pelo local, sem ligação com o estudo ou qualquer experiência com as máquinas.

Como as estatísticas indicam que metade das paradas cardíacas é presenciada por adolescentes, campanhas nas escolas americanas ensinam os alunos a manejar o aparelho em caso de necessidade. No Brasil, a Sociedade Brasileira de Cardiologia implantou cursos desse tipo em algumas capitais.

-3-

O médico Carlos Jemil Rabelo, especialista em clínica médica e medicina do trabalho e que atende no Hospital Municipal de São José (SP) entende que de forma alguma o aparelho pode ser manuseado por leigo, mas, necessariamente não precisa ser um profissional da área médica, bastando que seja alguém que tenha recebido treinamento.

Duas iniciativas no Brasil merecem ser referidas. A Embraer e a Varig instalaram aparelhos desfibriladores portáteis nos locais de trabalho, sendo que a Varig o fez em 40 de suas aeronaves que voam longas distâncias e suas tripulações foram treinadas para operar o equipamento em procedimentos de ressuscitação. A incidência de infarto em aviões é de um caso para cada 1,6 milhão de passageiros. Apesar de ser raro, o número de pessoas que morrem por infarto em aviões é maior que o número de mortes por acidente aéreo.

Sensíveis ao alarmante quadro, foi proposto no Senado Federal projeto de lei (Projeto de Lei do Senado N° 344, de 2003) que pretende o uso de desfibriladores cardíacos externos semi-automáticos em todos os locais com grande circulação de pessoas, tais como, aeroportos, estações rodo-ferroviárias, metrô, estádios, ginásios, shoppings centers, clubes, academias, escolas, universidades, etc, etc.

Em Londrina/Pr, já existe a Lei n° 8845, de 17 de julho de 2002, que *dispõe sobre a obrigação de treinamento e capacitação de pessoal em prestar suporte básico de vida e sobre o uso de desfibriladores automáticos externos (DAE) nos estabelecimentos locais que menciona*. Em São Paulo/SP tramita o Projeto de Lei n° 412/02 *que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de aparelho desfibrilador externo automático nos aeroportos, shoppings centers, centros empresariais, estádios de futebol, hotéis, hiper e supermercados, casas de espetáculos, clubes, academias e em locais de trabalho, no âmbito do município de São Paulo*.

Porto Alegre já foi palco de mortes em estádio de futebol e situações similares, como cidade grande que é, com população calorosa, não raro estressada e com elevados índices de gordura no sistema circulatório de seu povo, fruto de uma condição alimentar acima da média brasileira. Ora, temos aqui, ainda que seja o ideal, um dos melhores sistemas de saúde pública no país e a cidade é considerada entre as que proporcionam melhor qualidade de vida. Não podemos ficar inertes perante o fenômeno da morte súbita e todo o esforço possível deve ser empenhado no sentido de minorar os danos e perdas.

-4-

Assim, apresentamos esta proposição que visa a difundir as técnicas de ressuscitação cardiopulmonar para trabalhadores em geral e, especialmente, para estudantes, do ensino fundamental ao universitário. Ainda, determinar prazo para que sejam disponibilizados equipamentos desfibriladores externos automáticos, portáteis, em todos os locais, públicos e privados, onde haja grande concentração ou circulação de pessoas, de modo similar ao que ocorre com os extintores de incêndio.

Para tanto, rogamos aos Senhores Edis, que apreciem o presente projeto de lei do legislativo no sentido de aprovar este avanço para a população de Porto Alegre¹².

Sala das Sessões, 5 de março de 2004.

ALDACIR OLIBONI

/jco

¹ Todas os textos pesquisados, dos quais foram extraídas as afirmações contidas na exposição de motivos da presente proposta legislativa, fazem parte, como anexos, do processo que ora se inaugura.

² Foram consultados textos com referência aos seguintes profissionais: Dr. Sérgio Timermam, cardiologista; Dr. Nabil Ghorayeb, cardiologista; Dr. Paulo Magalhães, cardiologista; Arlei Zimmermann (colunista); Dra. Genara Rigotti, Dr. Alberto Cury, médicos; Dr. Newton Mota cirurgião-cardíaco; Senador Tião Viana (PT/AC); Vereador em S. Paulo William Woo (PSDB), dentre outros referidos nos textos consultados.

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação e manutenção de aparelho desfibrilador cardíaco externo semi-automático em locais públicos e privados com concentração de pessoas, no âmbito do município de Porto Alegre, do treinamento para ressuscitação cardiopulmonar e dá outras providências.

Art. 1º Os desfibriladores cardíacos externos semi-automáticos são equipamentos obrigatórios no Município de Porto Alegre em:

- I. locais públicos ou privados onde haja concentração superior a duas mil (2.000) pessoas simultaneamente;
- II. locais públicos ou privados por onde circulem mais de três mil (3.000) pessoas diariamente;
- III. ambulâncias e veículos de resgate do Poder Público Municipal e da iniciativa privada.

Parágrafo único. Estão compreendidos nos incisos I e II deste artigo, todos os aeroportos, shoppings centers, centros empresariais, estádios de futebol, hotéis, escolas e universidades, hiper e supermercados, casas de espetáculos, clubes, academias, praças e parques com a concentração/circulação média diária de pessoas acima definidas.

Art. 2º Com a finalidade de estabelecer os parâmetros de conduta a serem seguidos na utilização do desfibrilador externo semi-automático deverão os estabelecimentos privados e órgãos públicos mencionados no *caput* do artigo 1º, promover a capacitação de pelo menos trinta (30) por cento de seu pessoal, através de curso capaz de torná-los aptos a operar o aparelho desfibrilador.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal, através de suas Secretarias competentes, fica autorizado a realizar parcerias com a iniciativa privada para promover os cursos e campanhas de capacitação ao uso do desfibrilador cardíaco externo semi-automático para:

- I. trabalhadores do serviço público, seja municipal, estadual ou federal, no âmbito do Município de Porto Alegre;
- II. estudantes do ensino fundamental ao universitário, seja da rede pública municipal, estadual ou federal, ou, ainda, privadas.

Art. 3º Os desfibriladores externos semi-automáticos deverão preencher os requisitos gerais de:

- I. facilidade de operação: de modo que o equipamento possa ser utilizado pela população em geral, devidamente treinada;
- II. segurança: a fim de proteger tanto o operador quanto a vítima, os equipamentos deverão ter garantia de que a liberação do choque somente ocorrerá em vítimas em fibrilação ventricular, garantia esta, que tenha demonstração baseada em evidência científica de testes de sensibilidade e especificidade;
- III. portabilidade: permitindo seu acondicionamento em automóveis e kits de primeiros socorros transportados por socorristas em meio a multidões ou através de locais de acesso complicado ou limitado;
- IV. durabilidade: para que o equipamento se mantenha em pronta e correta condição de uso em locais não-protégidos e sujeito a choques ou quedas;
- V. manutenção mínima: de sorte que o sistema de baterias dispense recargas freqüentes, dependentes de inspeção constante, contando, para isso, com dispositivos autocapazes de monitorizar a situação das baterias e dos componentes eletrônicos e, assim, alertar o usuário sobre a necessidade de quaisquer reparos.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta Lei implicará aplicação de multas por incidência, no valor inicial de R\$ 1.000,00 (Um mil Reais) atualizada anualmente, pelo índice monetário adotado pelo Poder Público Municipal.

§ 1º Cada reincidência implica em acréscimo de vinte (20) por cento no valor da multa estipulada no *caput*.

§ 2º Sem prejuízo de outras sanções penais ou administrativas cabíveis, o descumprimento das disposições desta Lei sujeita o infrator à interdição do estabelecimento, à suspensão da operação de transporte ou do evento, conforme o caso, até que a situação esteja regularizada.

Art. 5º Os recursos recebidos a título de multas pelo Poder Público Municipal deverão ser aplicados integralmente nos cursos e campanhas de capacitação previstos nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Público Municipal regulamentará esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.